



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 024  
FLS. 151  
CONTRATO N° 030-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **BLASCZYK – REFLORESTAMENTO E JARDINAGEM LTDA.**, REGENDO O FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE PAISAGISMO PARA OS TRÊS JARDINS INTERNOS E AS FLOREIRAS DE FACHADAS EXTERNAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO “Eng° LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO”, DESTA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de Julho de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, n° 161, inscrita no CNPJ/MF n° 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG n° 373.883-3 e CPF/MF n° 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, **Eng° Admilson Lanes Morgado Lima**, RG n° 742.516-3, CPF/MF n° 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob n° 8.383.384-0, Convite n° 007/2005-APPA, assina com a **BLASCZYK – REFLORESTAMENTO E JARDINAGEM LTDA.**, estabelecida na Avenida Paranaguá, n° 2279, cidade de Matinhos/PR., Fone n° (41) 3453-2332, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.914.825/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Fabiano Niclewicz Campelo, portador do RG n° 1.114.393-8-SSP/PR e CPF/MF sob n° 580.672.219-87, o presente contrato, sujeito às normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e do Estadual n° 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, o fornecimento de plantas ornamentais e de implantação de projeto de paisagismo para os três jardins internos e as floreiras de fachadas externas do Centro Administrativo “Eng° Luiz Antonio AmatuZZi de Pinho”, desta APPA.

ga

Blasczyk

se

for



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto previstos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 34.850,85 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para execução dos serviços, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nas condições previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamentos serão efetuados, de conformidade com as medições dos serviços efetivamente realizados no período e aceitos pela fiscalização designado pela **APPA**.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES:** - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se o **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

*CP*

*Adrianauf.*

*Se*

*AD*  
*pro*



**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venham a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:** - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a:

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

92

Idhauf  
Se

D. J. M.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FLS. 154  
CONTRATO Nº 030-05

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Convite nº 007/2005-APPA..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, nº 7131 2385, a conta da rubrica nº 3390.3912, fonte 250, tendo a Nota de Empenho o nº 500412-6.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SL

Ednauf.

Se

APPA



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FLS. 155  
CONTRATO Nº 030-05

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de Julho de 2005.

Superintendente da APPA  
Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva

Diretor Técnico  
Engº Admilson Lanes Morgado Lima

BLASCZYK – REFLORESTAMENTO E JARDINAGEM LTDA.  
Sr. Fabiano Niclewicz Campelo

Testemunha

*deuic Repina do Ocauf - 2 f. 839.103-1*

Testemunha